

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 328/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 28 de novembro de 2019.

Gabriel de Souza/Amorim Divisão de Apoio às Comissões

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da **Emenda nº 1**, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, ao Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

Ressalta-se que esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias já exarou parecer favorável ao projeto original e agora retorna para apreciação da emenda número 1. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43—A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer: I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

Procedendo à análise da emenda, constatamos que a matéria tem por objetivo acrescentar mais dois tipos de crimes, quais sejam: crimes contra a vida e crimes contra o patrimônio, não desvirtuando assim a redação do projeto original que obteve parecer favorável desta Comissão.

Assim, da mesma forma que o projeto original, referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

4

HUDSON PESSINI Vereador Presidente PÉRICLES RÉGIS

Verendor Membro RELATOR Sorocaba, 3 de dezembro de 2019.

RENAN DOS SANTOS Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A presente propositura tem por interesse vedar a denominação de logradouros públicos e próprios municipais quando os homenageados cometerem crimes graves contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Sorocaba, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas que não acrescentaram algo para a vida da cidade, e pior, a lesaram e podem manchar a história que a cerca.

Vale ressaltar ainda que, ao restringir os nomes impróprios, o projeto valoriza o Executivo e o Legislativo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros e próprios municipais.

Ter o nome eternizado num logradouro público ou próprio municipal deve ser um motivo de orgulho para a sociedade local e não algo para ser lembrado como arrependimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019

Presidente da Comissão

1) 11

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A presente propositura tem por interesse vedar a denominação de logradouros públicos e próprios municipais quando os homenageados cometerem crimes graves contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Sorocaba, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas que não acrescentaram algo para a vida da cidade, e pior, a lesaram e podem manchar a história que a cerca.

Vale ressaltar ainda que, ao restringir os nomes impróprios, o projeto valoriza o Executivo e o Legislativo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros e próprios municipais.

Ter o nome eternizado num logradouro público ou próprio municipal deve ser um motivo de orgulho para a sociedade local e não algo para ser lembrado como arrependimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A presente propositura tem por interesse vedar a denominação de logradouros públicos e próprios municipais quando os homenageados cometerem crimes graves contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Sorocaba, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas que não acrescentaram algo para a vida da cidade, e pior, a lesaram e podem manchar a história que a cerca.

Vale ressaltar ainda que, ao restringir os nomes impróprios, o projeto valoriza o Executivo e o Legislativo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros e próprios municipais.

Ter o nome eternizado num logradouro público ou próprio municipal deve ser um motivo de orgulho para a sociedade local e não algo para ser lembrado como arrependimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVATOR PERES

Membro

HUDSON PESSINI

Membro